

PARECER JURÍDICO Nº 138/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2026

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Rubiataba/GO

ASSUNTO: Análise de conformidade legal de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (PNAE).

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando a futura aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, a serem destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Rubiataba/GO, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A instrução processual compreende o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, autorização para a abertura do procedimento, ofícios de compatibilidade orçamentária e a minuta do Edital de Chamada Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se na Lei nº 11.947/2009, que rege o PNAE, e na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. A dispensa de licitação encontra amparo no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, sendo a Chamada Pública o rito procedimental adequado para a seleção dos fornecedores.

É imperioso destacar que a Lei nº 15.226/2025, que atualizou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, estabeleceu a obrigatoriedade da utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Portanto, a opção pela dispensa de licitação via Chamada Pública está não apenas autorizada, mas alinhada com as diretrizes legais vigentes que priorizam o fomento à agricultura familiar e a segurança alimentar.

2.2. Da Instrução Processual

Após análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD): Identifica a necessidade de forma clara e objetiva.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstra a viabilidade da contratação e a escolha da solução (Chamada Pública), observando o percentual mínimo de 45% exigido pela legislação atual.

3. **Termo de Referência (TR):** Define claramente o objeto, as especificações técnicas, o cronograma e as obrigações da contratada e da contratante.

4. **Pesquisa de Preços:** Realizada com base em fontes idôneas e condizente com a metodologia específica para agricultura familiar, observando a compatibilidade com o mercado local.

5. **Compatibilidade Orçamentária:** Declarada pela contabilidade e secretaria de finanças, assegurando a existência de recursos para a despesa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, o processo administrativo encontra-se em conformidade com as normas vigentes, em especial a Lei nº 11.947/2009 (com as alterações da Lei nº 15.226/2025) e a Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada pela Administração – Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar – mostra-se tecnicamente correta, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como ao fortalecimento da agricultura familiar local e ao cumprimento da meta de aquisição estipulada em lei.

Pelo exposto, este setor jurídico manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, recomendando a publicação do Edital de Chamada Pública.

É o parecer, que submeto à autoridade superior.

Rubiataba-GO, 06 de abril de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957